



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

1

## LEI Nº 1.955, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

### **ASSEGURA AS GESTANTES O DIREITO À ULTRASSONOGRAFIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado as gestantes a realização de ultrassonografia na rede pública de saúde do Município de Taquarituba e/ou por meio de entidades conveniadas, assegurando-se obrigatoriamente a realização do exame nos momentos indicados no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** A ultrassonografia deverá ser realizada em dois momentos durante a gestação:

- I – no primeiro trimestre, entre a 11ª e 14ª semana de gestação;
- II – no segundo trimestre, entre a 20ª e 24ª semana de gestação;
- III – no terceiro trimestre, entre a 32ª e 36ª semana de gestação;

**Parágrafo Único.** A critério médico, poderá ser realizada ultrassonografia a qualquer período da gestação.

**Art. 3º** É direito da gestante, caso queira, saber o sexo do bebê no momento da ultrassonografia, devendo estar ciente da probabilidade de acerto.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 04 de Outubro de 2024.

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO JORNAL	
Diário Oficial MUN.	
Nº	DATA
1345	07/10/2024

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

*Elza A.F. Luvizon*  
Elza Ap. Ferminô Luvizon  
Dirigente Administrativo

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.